**PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N° 03/2016**

**Dispõe sobre a fixação dos subsídios**

**do Prefeito, do Vice-Prefeito e Secretários**

 **Municipais de Monte Alegre dos**

 **Campos para a Legislatura 2017/2020.**

Valdemir Boeira dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Monte Alegre dos Campos, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu promulgo o seguinte Projeto de Resolução Legislativa:

Art. 1° - O subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Monte Alegre dos Campos, para o mandato 2017/2020, será estabelecido nos termos desta Resolução.

Art. 2° - O Prefeito Municipal receberá um subsídio mensal no valor de R$ 11.375,21 (onze mil e trezentos e setenta e cinco reais e vinte um centavos).

Art. 3° - O Vice-Prefeito receberá um subsídio mensal no valor de R$ 4.375,09 (quatro mil e trezentos e setenta e cinco reais e nove centavos).

Art. 4° - Os Secretários Municipais receberão um subsídio mensal no valor de R$ 4.375,09 (quatro mil e trezentos e setenta e cinco reais e nove centavos).

Art. 5° - O substituto legal que assumir a chefia do Poder Executivo nos impedimentos ou ausências do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio do Prefeito, previsto no artigo 2°. Desta Resolução, proporcionalmente ao período da substituição.

Art. 6° - Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e Secretários Municipais, terão suas expressões monetárias revisadas anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral anual da remuneração dos servidores do Município.

Art. 7° - O subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, será pago normalmente durante o período do gozo de férias anuais.

Art. 8° - Em licença por motivo de saúde, o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários, receberão integralmente o seu subsídio, devendo o Poder Público, se necessário, fazer a complementação do beneficio previdenciário a que tiver direito.

Art. 9° - As despesas decorrentes desta Resolução serão suportadas pelas dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Atual.

Art. 10° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1° de janeiro de 2017.

Gabinete da Presidência, 21 de Setembro de 2016.

**Valdemir Boeira dos Santos**

**Presidente**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

O presente Projeto tem o objetivo de fixar os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para o mandato 2017/2020, conforme dispõe o inciso V, do art. 29 da Constituição Federal e o Art. 11 da Constituição Estadual, os quais dispõe:

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

V – Subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4°, 150, III, e 153, § 2°, I;

Art. 11 – A remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores será fixada pela Câmara Municipal, em cada legislatura para a subsequente, em data anterior à realização das eleições para os respectivos cargos, observando o que dispõe a Constituição Federal.

Monte Alegre dos Campos, 21 de Setembro de 2016.

**Valdemir Boeira dos Santos**

**Presidente**